

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OS CONSULTORES CONTRATADOS PELO BNDES

1. GLOSSÁRIO

- 1.1.** ACEITE: ato formal, emitido pelo GESTOR DO CONTRATO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.2.** BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.
- 1.3.** CONCESSÃO: é a concessão parcial ou total da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, à iniciativa privada, na modalidade comum, administrativa ou patrocinada, conforme previsto nas Leis no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, após procedimento concorrencial.
- 1.4.** CONCESSIONÁRIO: é a pessoa jurídica que se responsabilizará pela implementação do PROJETO, após o resultado da licitação e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO com o PODER CONCEDENTE e que será o responsável pela atividade de exploração, modernização, manutenção e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.5.** CONTRATADA: é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS descritos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.6.** CONTRATO: é o contrato de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS celebrado entre o BNDES e a CONTRATADA.
- 1.7.** CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO com o objetivo de regular as condições contratuais de

exploração e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, após a realização do LEILÃO.

- 1.8.** EMPRESA: pessoa jurídica responsável pela prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em área contemplada no PROJETO, se houver.
- 1.9.** ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS: este documento descritivo do objeto do CONTRATO, que contém o escopo e o detalhamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 1.10.** ESTADO: estado de Goiás, responsável pela condução do processo e contratante do BNDES.
- 1.11.** ETAPA: são as quatro divisões em que foram segmentadas as entregas de PRODUTOS e a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e a TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 1.12.** FASES: são as duas fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS no âmbito do PROJETO, nos termos da TABELA DE PRODUTOS e SERVIÇOS:
 - a) PRIMEIRA FASE: compreende a PRIMEIRA ETAPA de estruturação do PROJETO. Os PRODUTOS gerados nesta FASE serão sistematizados pela CONTRATADA e terão como objetivo o levantamento e a geração de informações para a elaboração do relatório para a decisão sobre o MODELO DE NEGÓCIOS.
 - b) SEGUNDA FASE: compreende a SEGUNDA, a TERCEIRA e a QUARTA ETAPAS de estruturação do PROJETO. Os PRODUTOS gerados nesta FASE pela CONTRATADA compreendem a elaboração, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS TÉCNICOS que deverão ser iniciados após autorização do BNDES, que ocorrerá após a manifestação da INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO em favor da continuidade dos serviços destinados à realização do LEILÃO para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, após a apresentação do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 2 abrangerão somente os MUNICÍPIOS incluídos na aprovação de seus estudos pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO.
- 1.13.** INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO: aquela indicada pela legislação vigente e definida pelo ESTADO como competente para a aprovação das condições do MODELO DE NEGÓCIOS.

- 1.14.** LEILÃO: conjunto de procedimentos necessários para a contratação da CONCESSÃO para a exploração e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.15.** LOTE: área geográfica contendo um grupo de MUNICÍPIOS com características semelhantes, que atendem aos critérios técnicos e econômicos para serem atendidos por um SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.16.** MICRORREGIÃO/MICRORREGIÕES: são as 3 (três) Microrregiões de Saneamento Básico instituídas pela Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, sendo elas a do Oeste, do Centro e do Leste, elencadas no ANEXO I.
- 1.17.** MODELO DE NEGÓCIOS: é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual será estabelecido, em relação aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: a) a área da prestação dos serviços; b) a identificação e detalhamento dos componentes dos serviços a serem prestadas aos usuários; c) o modelo de CONCESSÃO; e d) formatação jurídica entre os titulares para a CONCESSÃO dos serviços.
- 1.18.** MUNICÍPIOS: são os 246 municípios localizados no ESTADO, elencados no ANEXO I, considerados em sua totalidade ou em subconjuntos e que compõem o escopo do PROJETO.
- 1.19.** PMSB: é o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 19 da Lei nº11.445 de 5 de janeiro de 2007.
- 1.20.** PRSB: Plano Regional de Saneamento Básico, nos termos do art. 17 da Lei nº11.445 de 5 de janeiro de 2007.
- 1.21.** PODER CONCEDENTE: ente público que exerce a titularidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser definido no âmbito do PROJETO.
- 1.22.** PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- 1.23.** PRODUTOS: relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues ao BNDES, conforme detalhamento constante nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.24.** PROGRAMA BRASILEIRO GHG: conjunto de padrões, orientações, ferramentas e treinamentos para que empresas e governos mensurem e gerenciem as emissões de gases de efeito estufa (GEE).
- 1.25.** PROJETO: é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, visando a sua universalização, nos termos da Lei 11.554/07, de 05 de janeiro de 2007, a ser modelado a partir dos SERVIÇOS TÉCNICOS, o qual envolverá a participação privada na modernização, manutenção e operação integrada dos serviços integrantes dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de acordo com os parâmetros previstos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para os MUNICÍPIOS.
- 1.26.** ROADSHOW: é o evento caracterizado pela apresentação do PROJETO para potenciais investidores.
- 1.27.** RSU: para fins do PROJETO, são os resíduos sólidos urbanos originários de residências urbanas (resíduos domiciliares).
- 1.28.** SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL: é o ambiente virtual (*Data Room*) a ser disponibilizado durante a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS para troca de informações e documentos, de forma ágil e segura, com a possibilidade de controle e histórico de acessos.
- 1.29.** SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares nos MUNICÍPIOS, no todo ou em parte, excetuados os serviços indivisíveis de limpeza pública tais como: varrição, poda, capina, lavagem de feiras livres e recuperação de áreas degradadas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis, que constituem escopo do PROJETO a ser estruturado pelo BNDES.
- 1.30.** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: são os serviços de assessoria, de natureza jurídica ou não, prestados pela CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, conforme definido nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- 1.31.** SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do PROJETO, a ser prestado pela CONTRATADA ao BNDES, incluindo-se a elaboração de todos os PRODUTOS e prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme detalhado nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.32.** SISNAMA: Sistema Nacional de Meio Ambiente.
- 1.33.** SNIS: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.
- 1.34.** STAKEHOLDERS: todos os grupos interessados ou afetados pela implantação do PROJETO.
- 1.35.** TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS: documento que contém a descrição dos PRODUTOS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de forma clara e objetiva, com seus respectivos quantitativos, valores e prazos de entrega, bem como as ETAPAS a que estão vinculados, constante do CONTRATO.
- 1.36.** TARIFA: cobrança a ser paga pelos usuários ao CONCESSIONÁRIO em decorrência da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.37.** TAXA: tributo arrecadado a fim de viabilizar a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS pelo CONCESSIONÁRIO.
- 1.38.** TECNOLOGIA: conjunto de atividades e processos capazes de atender ao objetivo de proporcionar a destinação adequada e com maior geração de valor possível ao RSU para os STAKEHOLDERS.
- 1.39.** TRIBUNAL DE CONTAS: compreende os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

2. OBJETIVO

- 2.1.** Estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS descrevem as características dos SERVIÇOS TÉCNICOS a serem contratados para a estruturação do PROJETO de participação da iniciativa privada na exploração dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para os MUNICÍPIOS.
- 2.2.** No âmbito da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, realizando um amplo conjunto de atividades com vistas à elaboração de PRODUTOS e à prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do PROJETO.
- 2.3.** Os SERVIÇOS TÉCNICOS contemplam a elaboração de PRODUTOS em duas FASES e a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, em ambas as fases, conforme elencado a seguir.

FASE 1

Situação Socioambiental e de Engenharia;
Relatório Jurídico;
Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental;
Relatório do Modelo Econômico e Financeiro e
Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS.

FASE 2

Relatório de Estudos e Levantamentos de Informações para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB);
Minutas de Documentos Necessários à Implantação do PROJETO;
Relatório de Justificativas Sobre Minutas de Edital e Contrato;
Plano de Negócios Referencial;
Relatório de Inteligência de Mercado;
Relatório do Evento de Audiência Pública;
Relatório do Evento de Consulta Pública;
Relatório dos ROADSHOWS; e
Relatório Final do Processo de CONCESSÃO.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Assessoria Jurídica.

- 2.4.** Os SERVIÇOS TÉCNICOS previstos na FASE 2 somente serão demandados pelo BNDES se a INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO aprovar o Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS efetuado na FASE 1, e o BNDES autorizar o início dos trabalhos correspondentes da FASE 2.
- 2.5.** A CONTRATADA será responsável pela execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sendo remunerada de acordo com a TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 2.6.** Caso a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS previstos nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS não seja efetivada por razões de conveniência e oportunidade do BNDES, não caberá nenhum direito à indenização aos vencedores no procedimento competitivo e aos demais participantes.
- 2.7.** Neste documento, ainda que não indicado explicitamente, a utilização das palavras no gênero masculino abrange também as do gênero feminino e as palavras no singular abrangem o respectivo plural e vice-versa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- 3.1.** Os SERVIÇOS TÉCNICOS a serem realizados pela CONTRATADA compreenderão o conjunto de atividades a serem efetuadas para elaborar os PRODUTOS e os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, necessários para o sucesso do PROJETO.
- 3.2.** Todos os SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e os PRODUTOS entregues utilizarão as melhores práticas de mercado, apresentando alta qualidade, de acordo com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como com o conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam, devendo incluir:
- a) A descrição das fontes dos dados utilizados;
 - b) A metodologia empregada para a obtenção do PRODUTO (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinentes), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias, algoritmos, softwares utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;
 - c) A descrição dos programas de software utilizados, incluindo sua versão e origem;

- d) A consulta a documentos, normas, manuais, regulamentos, bases de dados oficiais e contatos pessoais com instituições públicas e privadas, tais como: ESTADO, MUNICÍPIOS, MICRORREGIÕES, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Ministério das Cidades, Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Associação Brasileira de Normas Técnicas, Banco Central, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Instituições Internacionais (como: *United Nations Environment Programme, International Solid Waste Association, Organisation for Economic Cooperation and Development, Environmental Protection Agency*, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento), Universidades, ONGs ambientais, Cooperativas que atuam com operações e empregam catadores de material reciclável, municípios considerados como boas referências em implantação de projetos de tratamento de RSU, Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), acórdãos de Tribunais Superiores, empresas privadas que possam contribuir para obter soluções para o PROJETO, e outros destinados a alcançar os padrões de desempenho e de qualidade esperados para o LEILÃO e para a CONCESSÃO; e
- e) Datas de referência.

3.3. Os SERVIÇOS TÉCNICOS serão efetuados em duas FASES consecutivas: FASE 1 e FASE 2.

3.3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 1 englobam os PRODUTOS descritos nos itens 4 a 11, e os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS descritos nos itens 18.1 nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, e têm por objetivo a proposição, dentre as alternativas analisadas pela CONTRATADA, do MODELO DE NEGÓCIOS para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- a) Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 1 considerarão o agrupamento dos MUNICÍPIOS em suas MICRORREGIÕES, tanto na análise quanto na proposição de soluções técnicas, mas não se restringirão a esse critério.

- b) Os dados a serem utilizados deverão ser obtidos a partir de informações disponibilizadas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES e pelos MUNICÍPIOS, acrescidas de levantamentos de campo para obtenção de dados complementares e de premissas definidas pela CONTRATADA.
 - c) O levantamento de campo deverá ser realizado nos MUNICÍPIOS informados no ANEXO XX, e nos MUNICÍPIOS que possuírem aterro sanitário ou outro dispositivo de destinação final ambientalmente adequada (também informados no ANEXO XX).
 - d) A eventual divisão de um PRODUTO em partes, motivada ou não pela divisão do projeto em MICRORREGIÕES ou LOTES, não implicará no reconhecimento de um novo produto para fins de pagamento.
- 3.3.2.** Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 2 englobam os PRODUTOS descritos nos itens 12 a 16, e os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS descritos nos itens 18.1 nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, e têm por objetivo a estruturação da licitação e adjudicação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 3.4.** Após a conclusão da FASE 1 e a apresentação do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS e demais PRODUTOS da FASE 1, o BNDES poderá comunicar a autorização para o início da FASE 2, com base nas determinações da INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO.
- 3.4.1.** O BNDES terá até 6 (seis) meses, a contar da data do ACEITE último produto da FASE 1, para autorizar o início da FASE 2, de forma parcial ou integral, ou manifestar sua decisão pela sua não realização. Sendo a primeira autorização parcial, poderá ser comunicada à CONTRATADA, em até 6 meses da primeira comunicação, mais de uma autorização para início da FASE 2, contemplando diferentes CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 3.4.1.1.** Caso antes do início da FASE 2, o objeto do PROJETO sofra alguma alteração em função da desistência de um ou mais MUNICÍPIOS, ou o PROJETO seja segmentado em duas ou mais CONCESSÕES, a serem leiloadas concomitantemente ou por meio de processos sucessivos, a CONTRATADA deverá realizar as adaptações necessárias em todo o material destinado para a modelagem e apoio à licitação das CONCESSÕES, sem que estas sejam configuradas como novos PRODUTOS ou SERVIÇOS TÉCNICOS para fins dos pagamentos devidos pelo BNDES.

- 3.4.2.** Findo o prazo estabelecido no item 3.4.1, caso não tenha sido autorizada a realização de estudos da FASE 2 de uma ou mais CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS constantes do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS, o BNDES, com base nas determinações proferidas pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO, poderá decidir pela não realização de tais estudos.
- 3.4.2.1.** No caso de cancelamento do CONTRATO, serão pagos apenas a parcela dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e os PRODUTOS executados até o momento do cancelamento.
- 3.5.** O BNDES poderá demandar revisões, ajustes ou atualizações em PRODUTOS à CONTRATADA até a realização do último LEILÃO referente aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, em razão de:
- a) Necessidade de estudar diferentes arranjos para as CONCESSÕES do PROJETO propostas pela CONTRATADA em seu MODELO DE NEGÓCIOS, durante a FASE 1; ou
 - b) Recomendações ou determinações, comunicadas à CONTRATADA pelo BNDES, decorrentes de alterações na legislação, audiências públicas, posicionamentos de TRIBUNAIS DE CONTAS, de outros órgãos do Governo do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS, ou das MICRORREGIÕES, ou outras hipóteses que tenham potencial de impactar o PROJETO.
- 3.6.** As revisões, ajustes ou atualizações descritos no item 3.5 deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE do PRODUTO, sem qualquer custo adicional, excetuada a hipótese de refazimento que necessite de novos trabalhos de campo.
- 3.7.** No caso de insucesso no primeiro LEILÃO de qualquer CONCESSÃO do PROJETO, situação caracterizada pela inexistência de interessados ou inabilitação de concorrente, o BNDES poderá solicitar revisões em PRODUTOS, com vistas a realização de um segundo LEILÃO, sem qualquer custo adicional, excetuada a hipótese de refazimento que necessite de novos trabalhos de campo.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá participar de reuniões organizadas pelo BNDES para discussão das principais premissas e modelos a serem empregados durante a

execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, com a participação de órgãos do ESTADO e/ou MUNICÍPIOS e outros parceiros do BNDES.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente digital para o compartilhamento eficiente de documentos e de informações sobre os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no ESTADO em ambiente seguro e controlado, com restrição de acesso apenas a usuários autorizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento para sua utilização.

3.9.1. A CONTRATADA deverá assegurar ao BNDES, até o final da vigência do CONTRATO, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à operacionalização da SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL, incluindo a prestação dos serviços na área de tecnologia da informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos softwares necessários e suporte técnico dos sistemas de gestão.

4. SITUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DE ENGENHARIA

4.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo estudos socioambientais e de engenharia para cada um dos MUNICÍPIOS compreendidos no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de maneira a se alcançar a economicidade nas soluções indicadas, apresentando:

a) A análise da Situação Socioambiental e de Engenharia relacionas aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS; e

b) O Anteprojeto de Engenharia e Análise Socioambiental, destinado ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.1. Na análise da Situação Socioambiental e de Engenharia, deverá ser efetuada a descrição, caracterização e análise socioeconômica dos MUNICÍPIOS, indicando os locais existentes e disponíveis para o destino de RSU, regulares ou não, como: lixões, estações de transbordo, aterros controlados, aterros sanitários, plantas de separação para reciclagem (mecânica ou manual), usinas de aproveitamento de RSU para produção de biogás, biofertilizantes, energia, gaseificação etc.

4.1.2. Em relação ao serviço de coleta dos MUNICÍPIOS, deverão ser descritos os equipamentos utilizados, total de funcionários envolvidos na atividade, natureza da relação trabalhista, custo estimado do serviço, rotas principais e distância percorrida, atendimento a comunidades rurais/isoladas e tipo de prestação.

4.1.3. Deverão ser descritos e analisados os dados qualitativos, quantitativos e indicadores operacionais, obrigatoriamente para a fonte geradora "residencial" e, eventualmente, para as demais, caso haja informações disponíveis de fácil acesso, de maneira detalhada, por MUNICÍPIO e por fonte geradora (residencial, industrial, serviços de saúde, construção civil, limpeza urbana, etc.), das operações logísticas atuais com RSU, de fontes municipais, do ESTADO, das MICRORREGIÕES, do SNIS ou paramétricos, compreendendo:

a) Rotas e fluxos esquemáticos correspondentes aos processos de movimentação de RSU para a coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RSU de cada MUNICÍPIO, incluindo:

a.1) Volume e peso diário, mensal e anual gerado de RSU, por tipo, incluindo rural;

a.2) Volume e peso diário, mensal e anual coletado de RSU, por tipo, incluindo rural;

a.3) Volume e peso diário, mensal e anual recuperado (reciclagem material e energética) e encaminhado para áreas de disposição final de RSU, por tipo;

a.4) As distâncias entre os locais de coleta até os locais de disposição, destacando suas localizações (coordenadas geográficas);

a.5) Tipo e capacidade das unidades de processamento de RSU; e

a.6) Os valores despendidos nas atividades em cada etapa do processo em: coleta, transporte, transbordo e destinação final: lixões, aterros controlados, plantas de separação para reciclagem, usinas de aproveitamento de RSU para produção de biogás, biofertilizantes, energia, gaseificação etc.

- b) Características dos RSU em termos de: (i) composição gravimétrica dos resíduos; (ii) carga orgânica; (iii) umidade; (iv) peso específico; (v) poder calorífico; (vi) relação C/N; (vii) outros;
- c) Geração de resíduos sólidos urbanos per capita, em Kg/hab. dia;
- d) Cobertura e acesso ao serviço de coleta urbana e sua composição;
- e) Índices de coleta sobre a geração de RSU;
- f) Índices de reciclagem sobre a coleta de RSU;
- g) Percentual do resíduo coletado e quantidade de materiais recuperados: papéis, papelões, plástico, metais, vidros e outros, em relação aos resíduos totais produzidos;
- h) Número de empregos e pessoas ocupadas no serviço de manejo de resíduos, incluindo, se existente, o organograma do prestador de serviço e descrição do corpo funcional e seu vínculo na estrutura da gestão municipal;
- i) Valor médio da TAXA ou TARIFA por residência;
- j) Recursos arrecadados para coleta e tratamento de RSU;
- k) Capacidade de pagamento (índice de inadimplência) da população;
- l) Custo per capita do serviço;
- m) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- n) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- o) Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- p) Eficiência da manutenção de equipamentos de coleta;

- q) Estimativa do inventário de emissões dos gases de efeito estufa advindos da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- r) Condições sociais: percentual da população que dispõe de serviços de coleta (regular e seletiva) em relação à população total;
- s) Saúde da população: taxas de morbidade e mortalidade relacionadas aos contatos e contágios derivados dos resíduos sólidos; e
- t) Demais informações que permitam a caracterização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para a estruturação do PROJETO.

- 4.1.4.** Verificação da conformidade e da adequação das TECNOLOGIAS empregadas nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em relação à: legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, metas estabelecidas por MUNICÍPIO, ótica socioambiental do PMGIRS e PMSB, ou outros planos existentes, e ao atendimento às suas diretrizes e metas.
- 4.1.5.** Análise de aterros sanitários existentes, indicando sua adequação técnica e legal, e eventual localização em área de proteção ambiental ou de preservação permanente.
- 4.1.6.** Descrição, avaliação e diagnóstico das condições técnicas, físicas, situação cadastral e estimativa de vida útil dos principais equipamentos e da infraestrutura relacionada à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS empregados nos processos com RSU.
- 4.1.7.** Identificação da necessidade de investimentos de reposição, modernização ou remodelação dos ativos.
- 4.1.8.** Avaliação geral do desempenho operacional da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS pertencentes ao escopo do PROJETO.
- 4.1.9.** Descrição de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários ou outras unidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, assim como de áreas definidas ou adquiridas, em processo

ou não de licenciamento, informando o status em que os projetos ou estudos de licenciamento ambiental se encontram.

4.1.10. Descrição e avaliação do número de programas, ações e projetos governamentais e comunitários de educação ambiental em RSU existentes nos MUNICÍPIOS.

4.1.11. Descrição dos trabalhos de coleta seletiva, contendo, pelo menos, as informações:

- a) Caracterização do segmento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com a estimativa de: número de pessoas, perfil social e demográfico, número de catadores atuantes na informalidade, renda/catador, volume coletado/catador etc.;
- b) A existência de associações de catadores, o número de associações e o quantitativo de seus membros;
- c) Políticas, programas de assistência social e projetos de inserção sócio produtiva de: catadores de RSU, associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que sejam realizados pelos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO, descrevendo: número de atendidos, serviços realizados e custos destes serviços; e
- d) Avaliação da adesão da população ao sistema de coleta seletiva e pontos de entrega voluntária.

4.1.12. Comparação da situação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do ESTADO com benchmarkings nacionais e internacionais.

4.1.13. Identificação e descrição de questões operacionais e socioambientais existentes que necessitem ser superadas para a estruturação do PROJETO.

5. RELATÓRIO JURÍDICO

5.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório com o diagnóstico jurídico do PROJETO que subsidiará a elaboração da modelagem jurídica-institucional com as premissas a serem utilizadas para a elaboração das Minutas de documentos necessários à implantação do PROJETO, e que deverá conter:

- 5.1.1.** Identificação da legislação federal, estadual e municipal de cada MUNICÍPIO, incluindo atos regulamentares e os normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial, inclusive as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e de fiscalização ambiental, que impactem o PROJETO, tais como os relacionados: i) à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada nos MUNICÍPIOS; ii) ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos; iii) à saúde pública; iv) ao meio ambiente; v) ao urbanismo; vi) à remuneração e/ou ao custeio do serviço; ix) licitações e contratações de serviços públicos.
- 5.1.2.** Em relação à legislação e aos atos normativos mencionados no item 5.1.1 deverão ser objeto de destaque a análise: i) dos dispositivos que afetem a estruturação do PROJETO; ii) que representem riscos ao PROJETO ou comprometam a sua viabilidade jurídica; iii) das principais disposições constantes das legislações estadual e municipais, notadamente da Constituição Estadual e Leis Orgânicas Municipais, que disponham sobre a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS; iv) dos dispositivos que constituam condição para acesso a recursos públicos operados por instituições federais.
- 5.1.3.** A análise descrita nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deverá considerar a adequação da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO, aos requisitos legais, em especial as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e decretos regulamentares, bem como ao preconizado no julgamento da ADI nº 1.842-RJ (STF) e em outras ações e precedentes judiciais que versem sobre a constitucionalidade da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, tais como as ADI - 6.536/DF, ADI - 6.492/DF, ADI - 6.583/DF, ADI - 6.882/DF, e sobre o exercício da titularidade e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 5.1.4.** Análise dos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação direta dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO e identificação dos ajustes, correções e alterações necessários nos documentos analisados com vistas à implantação do PROJETO ou mitigação de riscos mapeados, compreendendo:
- (i) documentos de gestão associada (leis autorizativas, convênios de cooperação e contratos de programa);

- (ii) contratos de concessão e entidades reguladoras;
- (iii) contratos de prestação de serviços, firmados no âmbito da Lei 8.666, de 21/06/1993 ou da Lei 14.133/2021;
- (iv) normas e atos tratando da constituição, implementação e funcionamento da estrutura de governança interfederativa em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- (v) normas ou atos regulatórios emanados da(s) agência(s) reguladora(s) ou de órgão competente referentes aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO do PROJETO; e
- (vi) outros atos, acordos ou normativos jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do PROJETO.

5.1.5. Análise dos contratos que encerram a prestação indireta dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que tenham sido celebrados pelos MUNICÍPIOS ou pelo ESTADO, visando identificar sobreposições de escopos, prazos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente, compreendendo, se existentes, os seguintes contratos:

- (i) parcerias público-privadas;
- (ii) subconcessões;
- (iii) subdelegações;
- (iv) locação de ativos; e
- (v) outros ajustes jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do PROJETO.

5.1.6. Com base na análise dos itens 5.1.1 e 5.1.2, caso identificada a necessidade de alterações nos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, caberá à CONTRATADA indicar as medidas a serem adotadas e elaborar as minutas respectivas, na forma do item 10.1, “a”, cabendo aos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO e/ou EMPRESA a responsabilidade por conduzir as tratativas e obtenção das aprovações e alterações, inclusive legislativas, a serem implementadas.

- 5.1.7.** Análise de contratos e outros instrumentos jurídicos celebrados pelos MUNICÍPIOS ou pelo ESTADO ou pela EMPRESA, que tenham por objeto operações de financiamento ou de repasse de recursos não onerosos, com vistas à obtenção de financiamentos para a realização de investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, visando a identificar as características, tipologias, garantias constituídas, a necessidade de prévia autorização para a contratação do PROJETO e outras disposições contratuais pertinentes à viabilização do PROJETO.
- 5.1.8.** Realizar levantamento da relação jurídica de todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 5.1.9.** Analisar as possíveis desapropriações necessárias para a realização do PROJETO, bem como a eventual necessidade de realocação de pessoas.
- 5.1.10.** Na análise descrita no item 5.1.7 deverá ser observada a necessidade de adequação do PROJETO aos instrumentos jurídicos existentes, visando identificar sobreposições de escopos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente.
- 5.1.11.** Com base na análise do item 5.1.10, caso identificada a necessidade de alterações nos instrumentos contratuais analisados ou procedimentos para liberação de garantias oferecidas contratualmente, caberá à CONTRATADA recomendar as medidas a serem adotadas, cabendo aos MUNICÍPIOS ao ESTADO e à EMPRESA a responsabilidade pelas tratativas, aprovações e alterações a serem implementadas.
- 5.1.12.** Os documentos referidos nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 devem ser disponibilizados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO e/ou pela EMPRESA ao BNDES, presumindo-se inexistentes os documentos eventualmente não apresentados.
- 5.1.13.** Identificação dos Planos Municipais ou Regionais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, referente aos MUNICÍPIOS e análise da sua regularidade material e formal.

- 5.1.14.** Identificação e análise da jurisprudência ou decisões de órgãos de controle, fiscalização e regulação, tribunais superiores ou tribunais administrativos, que possa influenciar ou afetar o desenvolvimento do PROJETO, a exemplo das discussões sobre a validade e prorrogação dos contratos de programa, a remuneração do serviço e a irregularidade de aterros sanitários localizados em áreas de proteção permanente.
- 5.1.15.** Análise da regularidade ambiental da operação do SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de cada MUNICÍPIO, mediante a verificação:
- a. dos processos de licenciamento em curso ou concluídos;
 - b. da existência de licenças de instalação e de operação em vigor afetas à prestação do SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da conformidade com as condicionantes nelas constantes;
 - c. da existência de aterros sanitários em área de proteção permanente;
 - d. da identificação dos passivos socioambientais existentes, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, informando providências já realizadas ou a realizar; e
 - e. da identificação da existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado, informando, conforme o caso, providências já realizadas ou a realizar.
- 5.1.16.** Identificação de litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive os de natureza ambiental, que possa influenciar o desenvolvimento do PROJETO, em especial no âmbito dos MUNICÍPIOS, da EMPRESA e do ESTADO, devendo ser destacado o objeto, o valor, a possibilidade de perda e a existência ou não de termos de ajustamento de conduta.
- 5.1.17.** Identificação e análise das limitações administrativas, autorizações, desapropriações licenças, vigentes ou necessárias, que possam afetar o desenvolvimento do PROJETO.
- 5.1.18.** Análise da TAXA ou TARIFA específica, que tenha sido autorizada ou efetivamente instituída, para a coleta, transporte e tratamento de RSU (valor arrecadado, mecanismo de cobrança) instituída pelos MUNICÍPIOS ou pelo ESTADO, devendo ser destacado, se for o caso, riscos jurídicos ou ações judiciais para sua cobrança.

- 5.1.19.** Em caso de inexistência de TAXA ou TARIFA específica, que tenha sido autorizada ou efetivamente instituída, para a coleta, transporte e tratamento de RSU, indicação de premissas jurídicas que deverão ser consideradas para instituição da mesma e para sua quantificação. O mesmo deverá ser feito caso seja identificada a necessidade de alteração da forma de cobrança existente.
- 5.1.20.** Análise das condições necessárias para que o PROJETO esteja apto a receber recursos públicos federais.
- 5.1.21.** Mapeamento dos possíveis modelos de CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para viabilizar a implantação do PROJETO.
- 5.1.22.** Análise dos aspectos específicos dos possíveis modelos de CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, especialmente no que tange à adequação à legislação e aos precedentes judiciais pertinentes ao setor, às diretrizes do PMGIRS e do PMSB e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória.
- 5.1.23.** Identificação, análise e apontamento da solução ou mitigação dos principais riscos jurídicos e institucionais do PROJETO.
- 5.1.24.** Identificação dos principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação do PROJETO, e a descrição de suas atribuições legais com a indicação das autorizações, licenças, permissões, aprovações, validações e demais atos, normativos e administrativos, que se façam necessários para a estruturação e implantação do PROJETO.
- 5.1.25.** Todas as análises jurídicas compreendidas nos PRODUTOS dos itens 5, 10 e 11 deverão considerar a legislação vigente, inclusive a atualização do marco regulatório do setor de saneamento básico e a legislação subnacional, mas, a critério do BNDES, poderão ser demandadas análises a respeito das alterações legislativas em tramitação referentes à atualização da legislação sobre o setor de saneamento básico (incluindo das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA), resíduos sólidos, concessões de serviços públicos e de licitações e contratações públicas.

6. ESTUDOS DE ENGENHARIA E ANÁLISE SÓCIOAMBIENTAL

6.1. Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão abranger um detalhamento das premissas, das metodologias adotadas e dos resultados esperados. Isso inclui a caracterização das obras e serviços indispensáveis para a implementação eficiente de sistemas e soluções de engenharia necessárias à operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conforme descrito nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS. O desenvolvimento desses estudos deve estar alinhado com o cenário de investimento escolhido, visando possibilitar a elaboração do modelo econômico-financeiro do PROJETO e demais documentos cruciais para a realização do LEILÃO da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, apresentando, no mínimo:

- a) A representação em diagrama esquemático, do modelo integrado dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo as suas características operacionais básicas;
- b) A representação da visão global do PROJETO em mapa da região incluindo:
 - b.1) a divisão territorial proposta para os LOTES, especificando os MUNICÍPIOS incluídos em cada região, em caso de divisão;
 - b.2) a identificação e a localização de instalações e equipamentos de cada LOTE, destacando unidades existentes e novas, assim como a área de abrangência de cada unidade; e
 - b.3) os fluxos logísticos para o adequado SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, desde a coleta até a destinação final, incluindo as operações e instalações de transbordo, centrais de triagem, valorização, reciclagem ou compostagem, aproveitamento energético e tratamento adequado anterior à disposição final.
- c) A descrição técnica detalhada das soluções de engenharia e TECNOLOGIAS a serem adotadas;
- d) Os projetos referenciais das unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final e outras aplicáveis, nos termos da legislação em vigor;

- e) Análise da possibilidade de compartilhamento de infraestruturas dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS;
- f) A descrição, acompanhada de um quadro resumo, das instalações e dos equipamentos previstos no PROJETO, incluindo suas especificações técnicas básicas e as respectivas capacidades operacionais, identificando as unidades existentes e novas;
- g) O dimensionamento do pessoal para cada um dos componentes dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- h) O mapeamento das potenciais localidades para a implantação de unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final, e outras pertinentes. Esse levantamento considerará as especificidades e desafios locais, abordando aspectos técnicos, ambientais, legais e sociais, bem como a identificação das exigências de licenciamentos, autorizações e desapropriações, conforme delineado no escopo do PROJETO. Incluirá também uma avaliação da necessidade de autorizações para supressão de vegetação, permissões para intervenção em áreas de preservação permanente e emissão de outorga para lançamento de efluentes.
- i) As diretrizes mínimas e a estimativa de cronograma para o processo de licenciamento ambiental dos SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para o PROJETO a ser realizado;
- j) Os custos associados às fases anteriores à implementação dos investimentos, abrangendo atividades como a elaboração de estudos e projetos, licenciamento ambiental e autorização para supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente.
- k) As estimativas das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) ao longo de todo o período do PROJETO, abrangendo os Escopos 1 e 2 da operação, conforme definido pelo Greenhouses Gases Protocol (<https://ghgprotocol.org/sites/default/files/standards/ghg-protocol-revised.pdf>) e o levantamento dos custos associados à realização anual de inventários de emissões, a partir do início da implementação do PROJETO. Esse levantamento será realizado por meio de uma metodologia reconhecida tecnicamente e

cientificamente, tal como a norma ABNT NBR ISO 14.064-1 – Gases de Efeito Estufa ou o Programa Brasileiro GHG (Greenhouses Gases Protocol);

- l) Identificação e análise de riscos climáticos relacionados à mitigação da mudança do clima qualificados de acordo as recomendações do TCFD (*Recommendations of the Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* - <https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2021/10/FINAL-2017-TCFD-Report.pdf>) e seus impactos nos valores de investimentos e custos de operação e manutenção do PROJETO;
- m) Identificação e análise de riscos climáticos associados à adaptação às mudanças climáticas, antecipando impactos adversos para o próprio PROJETO e descrevendo em um dos cenários do anteprojeto de engenharia estruturas resilientes ao enfrentamento do aumento da temperatura média em 1,5º C;
- n) As diretrizes e orientações a serem seguidas pelo CONCESSIONÁRIO na elaboração de um Programa de Gestão Socioambiental, alinhado com os parâmetros estabelecidos pela ISO 14001.
- o) A estimativa de custos e despesas (operacionais, administrativos e de manutenção) para execução dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de modo que as estimativas sejam segregadas com o maior nível de detalhamento possível;
- p) O plano de investimentos ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, detalhando seu escopo e estratégia de implementação, valores (atendendo aos requisitos do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004), cronogramas referenciais e demais características necessárias para a modelagem do PROJETO, respeitando a separação proposta para os LOTES e apresentando minimamente as seguintes informações:
 - p.1) a descrição dos equipamentos e instalações necessárias, à luz da capacidade instalada atual e futura, a fim de se desenvolver uma perspectiva integrada dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - p.2) o orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminando os elementos de maior representatividade sobre o valor total dos investimentos (equipamentos,

obras civis, materiais, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e

p.3) os reinvestimentos necessários ao longo do prazo de CONCESSÃO para manter a qualidade dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

6.2. A definição das rotas tecnológicas deve ocorrer com base em estudos de, no mínimo, três alternativas viáveis, com a estimativa das respectivas tarifas e análise qualitativa dos aspectos técnico, econômico, ambiental, social e cultural.

6.3. As rotas tecnológicas a serem consideradas nos projetos de referência deverão ser definidas em função:

- a) da tecnologia disponível no mercado nacional;
- b) do porte populacional;
- c) da renda média da região;
- d) das unidades existentes;
- e) dos planos municipais, intermunicipais ou regionais;
- f) das metas elencadas nas políticas nacionais de resíduos sólidos e de saneamento básico e no plano estadual de resíduos sólidos;
- g) da adoção de instrumentos para o atendimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, por meio da utilização de tecnologias de baixa emissão de gases de efeito estufa - GEE; e
- h) da recuperação energética dos resíduos sólidos, nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.3.1. A definição das rotas tecnológicas deverá ter sua pré-viabilidade avaliada, a partir do cálculo da TARIFA estimada para garantir a sustentabilidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- 6.3.2.** A TARIFA deverá considerar o escopo definido pelo ESTADO no momento de submissão do PROJETO.
- 6.3.3.** A escolha das tecnologias de aproveitamento energético que comporão a rota tecnológica a ser adotada no PROJETO deverá ser realizada com base em análise multicritério.
- 6.4.** Os estudos de coleta deverão considerar a necessidade de investimento durante todo o período de concessão, levando em consideração a natureza e a vida útil dos ativos necessários para cada MUNICÍPIO. Deverá ser proposta uma solução que englobe a coleta de regiões rurais, considerando alternativas de coleta ponto a ponto se necessário. Deverá ser considerada a criação de pontos de entrega voluntária de recicláveis e metas de avanço de coleta seletiva.
- 6.4.1.** A coleta deverá considerar o transporte até unidade de transbordo ou destinação, considerando a economicidade da solução e o compartilhamento de infraestrutura entre os MUNICÍPIOS.
- 6.5.** Os estudos de engenharia deverão ter, no mínimo, nível de detalhamento de anteprojeto de engenharia, sendo que o nível de aprofundamento dependerá da natureza e complexidade do PROJETO e da modalidade de CONCESSÃO indicada, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório.
- 6.6.** Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão conter um Plano de Execução, prevendo, no mínimo:
- a) O cronograma físico-financeiro que contemple toda a execução do PROJETO, incluindo a implantação ou reforma das estruturas previstas.
 - b) As soluções operacionais de transição, de forma a minimizar impactos na prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em função dos contratos vigentes;
 - c) Todas as licenças, autorizações administrativas e outras medidas necessárias à execução do PROJETO;

- 6.7.** Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área do PROJETO, bem como estar adequados à legislação vigente, garantindo o atendimento aos requisitos legais necessários para a licitação do PROJETO.
- 6.8.** Deverão ser apresentadas planilhas com fórmulas e macros abertas, contendo as estimativas detalhadas do valor dos investimentos (CAPEX) e despesas (OPEX) anuais.
- 6.9.** Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão avaliar os resultados esperados da implantação das soluções indicadas para os MUNICÍPIOS e/ou ESTADO, quando da autorização para o início da FASE 2 e contemplar, no mínimo, as seguintes informações e análises adicionais sobre as questões socioambientais do PROJETO:
- a) Identificação e análise dos benefícios, riscos e impactos socioambientais da execução das soluções propostas de acordo com as informações associadas à evolução da demanda, às evoluções tecnológicas esperadas, a obtenção de licenciamentos ambientais, as características locais e regionais, bem como outros aspectos associados aos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - b) Avaliação do impacto socioambiental da implantação de eventuais estruturas novas de processamento, como as de: triagem, transbordo, tratamento, valorização, reutilização, reciclagem, aproveitamento energético e disposição final, para o tratamento dos RSU em cada MUNICÍPIO;
 - c) Avaliação sob a ótica socioambiental do potencial para aproveitamento energético, de reciclagem e de redução de gases do efeito estufa da solução proposta;
 - d) Identificação e análise dos custos associados ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e aqueles que possam surgir das intervenções previstas para o PROJETO, além da consideração de medidas mitigadoras e de compensação de caráter social e ambiental de: desapropriações, desocupações, e reassentamentos, indicando soluções e estratégias para viabilização do PROJETO do ponto de vista socioambiental.

- e) Proposta de mecanismos para manter e ampliar os incentivos à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, permitindo a sua participação em programas e ações de reciclagem e no atingimento das metas do PMGIRS e PMSB;
- f) Proposta de soluções e projetos que busquem o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e comunicação social voltadas ao engajamento efetivo da população na seleção de resíduos em suas fontes e na assunção de responsabilidade dos produtores ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais, assim como dos mecanismos que assegurem a continuidade das medidas de conservação ou preservação ambiental;
- g) Demonstração dos benefícios esperados com o PROJETO, por meio de indicadores de desempenho socioambiental, decorrentes da implantação das TECNOLOGIAS e das mudanças de gestão e de processos propostos no Relatório de Diagnóstico e Análise Socioambiental e Operacional; e
- h) Comparação dos resultados previstos pelo PROJETO com benchmarkings nacionais e internacionais.

6.10. O Plano de Execução deverá ser integrado à modelagem da CONCESSÃO a ser efetivada, incluindo:

- a) A descrição dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a serem prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- b) O Plano de transferência das operações do operador atual para o futuro CONCESSIONÁRIO, incluindo o encerramento e ajustes em contratos; e
- c) Outras especificações relevantes para os SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a critério do BNDES.

6.10.1. A CONTRATADA deverá desenvolver um Quadro de Indicadores de Desempenho para a mensuração da qualidade operacional do CONCESSIONÁRIO, com a definição dos padrões de referência e de eventuais redutores ou incentivos financeiros, se for o caso, para a remuneração pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado com o PODER CONCEDENTE.

- 6.11.** A CONTRATADA deverá desenvolver recomendação para uma estrutura de aconselhamento e governança que assegure a melhoria contínua dos padrões de qualidade do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob a ótica de seus principais STAKEHOLDERS.
- 6.12.** O Quadro de Indicadores de Desempenho deverá englobar toda as atividades dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, especificando, preferencialmente, indicadores aplicáveis para as áreas operacional, ambiental, social e financeira, com as respectivas fórmulas e detalhamentos para apuração.
- 6.13.** O Relatório deverá incluir o estudo da demanda a ser atendida pelo SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conforme parâmetros de projeção demográfica adotados pelo IBGE, a fim de embasar a construção da proposta técnica do Estudo de Engenharia e Análise Socioambiental e do Relatório do Modelo Econômico e Financeiro.
- 6.14.** O Relatório deverá ser elaborado com o horizonte mínimo de 30 (trinta) anos, e conter, no mínimo as seguintes informações e análises:
- a) A evolução histórica dos principais indicadores (sociais, demográficos, econômicos, de saúde, de educação, de habitação, de meio ambiente, e outros) de cada MUNICÍPIO;
 - b) A evolução e tendência do perfil de consumo e renda da população de cada MUNICÍPIO, considerando o impacto da adoção de novas TECNOLOGIAS e de mudanças de padrão de produção e comportamento decorrentes da implantação de políticas relacionadas ao setor de resíduos;
 - c) Projeções anuais de geração de RSU para cada MUNICÍPIO, com uma descrição da correspondente metodologia adotada, abordando minimamente os seguintes pontos:
 - c.1) Classificação de RSU, conforme art. 13 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
 - c.2) Volumetria e peso de RSU;

c.3) Percentuais de RSU passíveis de processamento por meios como: reciclagem, compostagem, produção de biogás, *syngas*, CDR ou envio para outra destinação ao longo do PROJETO; e

c.4) A inclusão de eventuais áreas não atendidas pelo SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ou crescimento vegetativo de cada MUNICÍPIO;

d) Os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos estabelecidos pelo PMGIRS e PMSB; e

e) Outras variáveis que impactem, direta ou indiretamente, a projeção de demanda.

6.15. O Relatório deverá prover ainda todos os elementos técnicos necessários para elaboração das minutas do Edital do LEILÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, contendo minimamente:

a) Anexo de Indicadores de Desempenho - O detalhamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do PROJETO e a conformidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS com as exigências de: nível de serviço esperado, investimentos necessários, padrões técnicos e o PMGIRS/PMSB, que serão aferidas por indicadores de desempenho, observando que:

a.1) para cada indicador de desempenho estabelecido deverá ser especificado o seu objetivo, fonte de dados, forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo e o valor do impacto dos seus resultados nos pagamentos ao CONCESSIONÁRIO;

a.2) Os indicadores deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de maneira permitir a sua aferição pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro especificamente contratado para este fim;

a.3) Os indicadores deverão contemplar aspectos sociais, com a elaboração de parâmetros e indicadores específicos; e

a.4) Deverá ser proposto um cronograma de melhoria dos padrões de qualidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da CONCESSÃO, destacando a evolução dos resultados dos indicadores de qualidade durante a sua implantação;

- b) Verificador Independente - Diretrizes e especificações técnicas destinadas a viabilizar a contratação, se necessário, de verificador independente que seja responsável pela aferição dos indicadores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela futura CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Caderno de Encargos – Deverá descrever as atividades operacionais a serem desempenhadas pelo futuro concessionário na prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, considerando os ativos atualmente existentes e os que vierem a ser implementados ao longo da CONCESSÃO.
- d) Manual de prestação dos serviços de atendimento aos usuários.

7. RELATÓRIO DO MODELO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 7.1.** O Relatório realizará uma avaliação e análise econômica e financeira, empregando o método do fluxo de caixa descontado, para avaliar a viabilidade da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Essa avaliação será fundamentada em informações primárias obtidas dos MUNICÍPIOS, do ESTADO e da EMPRESA, complementadas por dados secundários oriundos de estudos nacionais e internacionais. O cronograma físico-financeiro dos investimentos e despesas da operação da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO será considerado, visando otimizar benefícios de escala.
- 7.2.** De acordo com as TECNOLOGIAS viáveis para a implementação nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, o Relatório do Modelo Econômico e Financeiro deverá abranger a análise do fluxo de caixa do CONCESSIONÁRIO, cobrindo tanto a fase de implantação quanto a de operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Esse relatório deverá incluir planilhas detalhadas com projeções de receitas ordinárias e extraordinárias, investimentos, despesas operacionais, juntamente com seus cronogramas correspondentes. Deverá também identificar pontos críticos na modelagem, destacar as principais premissas adotadas, apresentar a taxa de retorno do PROJETO, expor as premissas financeiras e econômicas, além de discutir a alavancagem financeira, entre outros aspectos.

- 7.3.** O Relatório deverá ser consistente com o caderno de encargos, o cronograma de investimentos, os indicadores de desempenho requeridos, a matriz de riscos e as especificações dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 7.4.** O modelo econômico-financeiro empregará o método do Fluxo de Caixa Descontado, com a utilização do modelo *Capital Asset Price Model* (CAPM) e, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC - *Weighted Average Cost of Capital*), obtido de acordo com a estrutura de financiamento para o fluxo de caixa da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 7.5.** As análises e produtos resultantes da modelagem econômico-financeira deverão ser efetuadas com valores em Reais (R\$) constantes, além de considerar as Normas Contábeis e o Regime Fiscal vigentes no Brasil.
- 7.6.** As planilhas eletrônicas do modelo econômico-financeiro deverão ser disponibilizadas em software Microsoft Excel automatizadas e desbloqueadas, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na sua elaboração, incluindo as fórmulas e memórias de cálculo nelas inseridas.
- 7.7.** As planilhas eletrônicas deverão dispor de um painel de controle com a apresentação dos principais dados de entrada (inputs) e premissas operacionais projetadas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com possibilidade de alterações dos seus valores para simulação de diferentes cenários que contemplem, de maneira consistente entre si, mudanças simultâneas em variáveis como:
- a) Premissas macroeconômicas, tais como projeções: da população, do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, inflação, câmbio e taxa de juros, dentre outros;
 - b) Custo de capital próprio e de terceiros e Custo Médio Ponderado de Capital (WACC – *Weighted Average Cost of Capital*), adequados às condições do mercado observadas para empresas atuantes no setor de RSU.
- b.1) A metodologia de cálculo do custo de capital próprio, de terceiros e médio ponderado (WACC) deverá usar as melhores práticas nacionais e internacionais e ser detalhada, de maneira a permitir futuras atualizações;

- c) A projeção de gerações de RSU contemplando, entre outros fatores: o Produto Interno Bruto (PIB), a população urbana, densidade populacional, geração de RSU e % de coleta de RSU per capita, de cada MUNICÍPIO;
- d) Os tipos e as propriedades do RSU (exs.: materiais constituintes e poder calorífico) de cada MUNICÍPIO;
- e) A capacidade das unidades de processamento de RSU;
- f) Custos de transporte que considerem: volumes, distâncias, características dos veículos de transporte e tempos de carga, descarga e transporte;
- g) Custo de processamento de RSU;
- h) Diferentes combinações de MUNICÍPIOS em LOTES, que componham os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, se for o caso; e
- i) Receitas acessórias ou decorrentes da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, como as obtidas com a venda de materiais reutilizáveis e recicláveis ou outras, identificando-as pela sua natureza;
- j) Despesas de operação e manutenção (OPEX) detalhadas, incluindo as de renegociação ou extinção dos eventuais contratos existentes com indicação dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE e pelo CONCESSIONÁRIO;
- k) Investimentos, inclusive com capital de giro, detalhados, com indicação dos valores de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO e os períodos em que ocorrerão;
- l) Emolumentos e taxas de regulação e de fiscalização diversas, necessárias para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- m) Impostos diretos e indiretos, encargos tributários e eventuais benefícios fiscais do setor;
- n) Seguros;

- o) Garantias;
- p) Estrutura de Capital do Investidor;
- q) Fontes e condições de financiamento;
- r) Benefícios com créditos de carbono e redução de custos com energia elétrica;
- s) Sinergias com a operação de outros serviços de utilidade pública, como: abastecimento de água, esgotos e geração, transmissão e distribuição de eletricidade, considerando a posição do ESTADO no Sistema Elétrico Nacional; e
- t) Despesas com a gestão comercial da CONCESSÃO, incluindo eventuais custos decorrentes do cofaturamento.

7.8. O modelo econômico-financeiro permitirá avaliar e obter, a partir do processamento de seus dados de entrada e das simulações para a operação das diferentes TECNOLOGIAS em cada CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, proposta, e os resultados (outputs) para:

- a) O Valor Presente Líquido (VPL) da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) A Taxa Interna de Retorno (TIR) da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- c) O valor da TAXA ou TARIFA que permita que a Taxa Interna de Retorno (TIR) da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS iguale o custo médio ponderado de capital do CONCESSIONÁRIO;
- d) O PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que permita que a Taxa Interna de Retorno (TIR) iguale o custo médio ponderado de capital do CONCESSIONÁRIO, para um determinado valor de TARIFA ou TAXA;
- e) O valor dos dispêndios totais de aporte público, subsídios e contraprestações públicas, por parte de cada MUNICÍPIO e/ou do ESTADO, ao longo do PROJETO,

se incorporadas à CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

- f) O valor eventual da outorga;
- g) Os Indicadores de Rentabilidade (como por exemplo: Margem EBITDA, Rentabilidade do Patrimônio Líquido, Rentabilidade do Capital Investido);
- h) Os Indicadores de Endividamento do futuro do CONCESSIONÁRIO, como: Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, Patrimônio Líquido/Ativo; EBITDA/Dívida Líquida;
- i) As projeções de Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e do acionista;
- j) O valor do capital social mínimo ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- k) O valor residual dos bens reversíveis da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

7.9. O Relatório do Modelo Econômico e Financeiro deverá efetuar uma comparação dos seus resultados com os de outros projetos similares efetuados no país e no exterior, demonstrando a compatibilidade das soluções a serem recomendadas, de maneira a maximizar a geração global de valor das possíveis CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para o CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE e os demais STAKEHOLDERS do PROJETO.

7.10. Além da avaliação econômica e financeira, deverá ser feita uma análise qualitativa das soluções elencadas assim como da sua viabilidade ambiental e social, contemplando, em especial, a situação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

7.11. Para cada uma das soluções tecnológicas viáveis, deverá ser feito um Plano Básico, contemplando:

- a) As questões operacionais e logísticas;

- b) O nível de qualidade de serviço desejado em cada MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- c) O período de tempo em que o nível de qualidade de serviço desejado em cada MUNICÍPIO será alcançado;
- d) Os investimentos necessários nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de acordo com os planos municipais, regionais e/ou estadual relativos a resíduos sólidos e saneamento básico, contendo a respectiva componente;
- e) Os cronogramas básicos de implantação dos projetos com soluções tecnológicas viáveis, com seus pontos críticos; e
- f) As linhas de financiamento disponíveis.

7.12. Na concepção do modelo econômico-financeiro, deverão ser estudados diferentes modelos para definição da TARIFA ou TAXA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, considerando, entre outros, mecanismos de cobrança, estrutura tarifária e tarifa social.

7.13. O Relatório do Modelo Econômico e Financeiro da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, deverá incluir:

- a) Uma análise das propostas analisadas, com suas respectivas justificativas, sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- b) A identificação dos pontos críticos da avaliação econômico-financeira para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS com a recomendação de ajustes necessários, bem como a proposição de ações que possam gerar valor para o futuro CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE e os STAKEHOLDERS;
- c) A análise de *Value for Money* com justificativas de naturezas qualitativas e quantitativas, com o apoio de técnicas de avaliação financeira, que justifiquem a opção pelo arranjo jurídico escolhido (concessão comum, parceria público-privada ou outro), bem como, no caso de parceria público-privada, a comprovação de que o

incremento de despesas públicas originadas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO não ultrapassará os limites legais estabelecidos; e

- d) Uma comparação dos seus resultados com os obtidos por CONCESSÕES de SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS similares no país e no exterior.

8. RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS

O Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS que será encaminhada para a INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO deverá incluir, entre outros:

- 8.1.** O sumário dos estudos socioambientais, de engenharia, operacionais, modelagem e econômico-financeiros, incluindo a avaliação de cada uma das TECNOLOGIAS analisadas para o tratamento de RSU de cada MUNICÍPIO, com a recomendação daquela considerada como mais indicada para os estudos a serem desenvolvidos na FASE 2 do PROJETO.
 - 8.1.1.** As soluções apresentadas deverão atender às diretrizes e contribuir para as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de saneamento básico e demais políticas atinentes ao tema.
 - 8.1.2.** O MODELO DE NEGÓCIOS deverá levar em conta diferentes escopos para o PROJETO, incluindo diferentes cenários de coleta, triagem, transporte e destinação como o de apenas destinação.
- 8.2.** Uma matriz comparativa das diferentes TECNOLOGIAS, resumizando suas vantagens e desvantagens, incluindo, entre outros fatores:
 - a) Medidas de desempenho socioambiental para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO, conforme diretrizes dos MUNICÍPIOS;
 - b) A descrição dos impactos socioambientais ou outros decorrentes das soluções propostas;
 - c) O Valor Presente Líquido do Investimento e operação das TECNOLOGIAS indicadas;

- d) A estimativa do valor da TAXA ou TARIFA a ser instituída para permitir a viabilidade das TECNOLOGIAS indicadas;
- e) O valor da contrapartida a ser desembolsada pelo poder público, se for o caso; e
- f) O valor dos investimentos (CAPEX) e despesas (OPEX) demandados por cada MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO e pelo CONCESSIONÁRIO, incluindo eventuais custos de renegociação de contratos.

8.3. Os pontos críticos da avaliação econômico-financeira do PROJETO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS URBANOS, com a recomendação dos ajustes e das ações que possam gerar valor e reduzir os riscos para os STAKEHOLDERS, especialmente em aspectos de natureza: social, ambiental, regulatória, institucional, legal, societária, financeira, fiscal, tributária, administrativa, operacional e contratual que possam constituir obstáculos ao PROJETO.

8.4. Propostas de alternativas para a regionalização do serviço, indicando todas as alterações legais e/ou regulatórias necessárias.

8.5. Identificação de órgão regulador adequado para a CONCESSÃO, apontando eventuais ajustes legais, normativos ou estruturais necessários para a adequada regulação.

8.6. Propostas de modelos de CONCESSÃO para o ESTADO, considerando os cenários previstos de arrecadação, as propostas de regionalização, as receitas e despesas previstas, a estrutura de garantias e o cenário regulatório e legal.

8.7. O perfil dos potenciais licitantes no mercado.

8.8. O cronograma para a execução da FASE 2, até o LEILÃO.

8.9. De acordo com as análises efetuadas sobre a situação jurídica do ambiente local e as análises efetuadas, o relatório deverá descrever, analisar e avaliar alternativas e impactos jurídicos, para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo:

- a) Necessidade de renegociação ou extinção dos contratos existentes, com avaliações quanto a eventuais indenizações devidas;
- b) Avaliação jurídica e econômica quanto ao uso da TAXA ou TARIFA para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a fim de alcançar a sustentabilidade econômico-financeira do PROJETO e emprego como instrumento de garantia para financiamentos de acordo com as alternativas elencadas e das diretrizes a seguir:
 - i. Dar preferência para recuperação de custos por meio de estabelecimento de TARIFA;
 - ii. No caso de estabelecimento de TARIFA, respeitar a modicidade tarifária e prever a instituição da tarifa social;
 - iii. No caso de estabelecimento de TARIFA, fixar o consumo de água como parâmetro preferencial para o cálculo, não deixando de considerar outras alternativas;
- c) Os veículos possíveis de cobrança para a TAXA ou TARIFA, como: cobrança anual individualizada, com o IPTU, com a conta de água e esgoto etc., com preferência para a cobrança em conjunto com a conta de água;
- d) A capacidade de pagamento pelos serviços por parte dos usuários e alternativas para o tratamento da inadimplência;
- e) A descrição do ente a ser responsável pelas obrigações pecuniárias perante o prestador de serviços e pela fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e quais ativos poderiam ser empregados para o correspondente lastro garantidor dos pagamentos, caso necessário;
- f) As possibilidades de constituição de garantias pelos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO por meio de vinculação de receitas ou outro mecanismo disponível como a retenção de repasses de parcela de tributos até a regularização dos débitos, analisando a jurisprudência sobre o tema;

- g) Necessidade de quaisquer aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO, de natureza ambiental, urbanística, paisagística ou relativas ao patrimônio histórico;
- h) Necessidade de alterações legislativas em decorrência do modelo adotado;
- i) As questões tributárias; e
- j) A transição do modelo atual para o que será proposto, incluindo as soluções tecnológicas e eventuais indenizações.

8.10. O Relatório proporá a versão definitiva da Matriz de Riscos do PROJETO, acompanhada de sua fundamentação, considerando seus possíveis mitigadores e segundo as melhores práticas adotadas em projetos do setor.

8.11. O Relatório deverá ainda:

- a) Estabelecer metas de ampliação da coleta seletiva, de redução de disposição de rejeitos e de aproveitamento energético de resíduos ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO considerando as metas previamente estabelecidas pelos planos e políticas nacionais e estaduais;
- b) Incluir medidas de educação ambiental;
- c) Prever a inclusão e a emancipação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.
- d) Prever a eventual necessidade de renegociação ou extinção dos contratos existentes, com o método de assunção de responsabilidade de operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS pela futura CONCESSIONÁRIA, incluindo as alterações nos termos dos contratos vigentes e o pagamento de eventuais indenizações;
- e) Propor um sistema que garanta a transição entre o modelo atual e a futura operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de acordo com o PROJETO, sem que a continuidade do serviço seja afetada, com a definição de obrigações pela futura CONCESSIONÁRIA e pela prestadora de serviço atual, durante o prazo de transição; e

- f) Indicar prazo necessário para finalização da transição.

9. RELATÓRIO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB)

- 9.1.** Deverá ser elaborado levantamento dos MUNICÍPIOS que possuem Planos Municipais de Saneamento Básico e dos que não possuem. Para os MUNICÍPIOS que possuem Plano Municipal de Saneamento aprovado, o relatório de insumos para elaboração de planos regionais de saneamento básico (PRSB) ou microrregional deverá trazer uma cópia e análise dos referidos planos, caso incluam o serviço de resíduos sólidos urbanos.
- 9.2.** O modelo do Plano Regional de Saneamento Básico ou do Plano Microrregional de Saneamento Básico relativo aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, que terá como input as informações dos PRODUTOS de situação socioambiental e de engenharia e dos estudos de engenharia e análise socioambiental, deverá levar em consideração as MICRORREGIÕES.
- 9.3.** Deverão ser apresentados todos os insumos relativos aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS necessários para a elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico ou do Plano Microrregional de Saneamento Básico, considerando o arranjo territorial definido pelas MICRORREGIÕES, alinhado com as metas definidas pelo PROJETO, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como, Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023.
- 9.4.** Poderá ser demandado da CONTRATADA a desagregação das informações e insumos mencionados no item 9.3 para a formatação de planos municipais individualizados de resíduos sólidos urbanos.

10. MINUTAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- 10.1.** No âmbito do PRODUTO Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do PROJETO, a CONTRATADA deverá elaborar, no mínimo, as seguintes minutas,

conforme aplicável ao desenho do modelo jurídico-institucional do PROJETO validado pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO:

- a) minutas dos documentos relativos à gestão associada, em atenção ao disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme alteradas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, incluindo:
 - (i) minuta de convênio de cooperação;
 - (ii) minuta de contratos de programa; e
 - (iii) minuta de contrato de gerenciamento.
- b) minutas de atos legais, regulamentares, regimentais, atas de reuniões e instrumentos contratuais relativos à implementação e operacionalização da estrutura regionalizada de prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da sua governança Microrregional;
- c) minuta de contrato para execução de atividades interdependentes, se houver mais de um CONCESSIONÁRIO, em atenção ao disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 12;
- d) minutas de regras, normativos ou diretrizes a serem editadas ou atualizadas pela agência reguladora para cumprimento das condições previstas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.;
- e) minutas do Edital de Licitação e do CONTRATO DE CONCESSÃO (e seus respectivos anexos de conteúdo jurídico, inclusive modelos de cartas e declarações) para cada LOTE de MUNICÍPIOS a ser licitado;
- f) minutas dos anexos técnicos, incluindo caderno de encargos e quadro de indicadores, a partir do resultado do produto do item 6.
- g) minutas de projetos de lei para instituição de mecanismo de cobrança pela prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

10.2. Sem prejuízo ao disposto no item 10.1, poderão ser solicitadas outras minutas que se mostrem imprescindíveis para a realização do PROJETO.

11. RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL

11.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Relatório de Justificativas sobre as Minutas de Edital e o CONTRATO DE CONCESSÃO, explicitando as fundamentações para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos contidos nas minutas, abordando, entre outros temas de maior relevo, os seguintes:

- (i) modalidade e tipo de licitação;
- (ii) garantia de proposta, abordando a base legal de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
- (iii) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;
- (iv) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;
- (v) valor do contrato;
- (vi) forma de apresentação das propostas;
- (vii) critérios de desempate entre propostas;
- (viii) observância das metas legais para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seus artigos 10-A e 10-B, e da Lei 12305, de 02/08/2010, artigo 54;
- (ix) critérios e metodologias para a definição dos bens vinculados e reversíveis;
- (x) forma e critérios de remuneração do concessionário;
- (xi) receitas alternativas, complementares e acessórias, incluindo a possibilidade de prestação de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de limpeza urbana como atividade acessória;
- (xii) principais obrigações e responsabilidades das partes;
- (xiii) descrição da matriz de repartição de riscos do PROJETO, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- (xiv) estrutura de garantias a ser constituída para honrar os pagamentos devidos pelo Poder Público, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quando for o caso;
- (xv) critérios e periodicidade dos procedimentos de reajuste e revisão;

- (xvi) critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xvii) garantia de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando as bases legais da possibilidade de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
- (xviii) seguros obrigatórios, relativamente ao objeto e valores segurados, incorporando nas justificativas a realização de *benchmarking* com outros contratos de concessão, no setor de saneamento e em outros setores econômicos;
- (xix) formas de extinção do contrato e forma de cálculo dos valores de indenização devidos em cada cenário de extinção;
- (xx) metodologia e procedimentos aplicáveis para a aferição dos investimentos não amortizados realizados pela concessionária, para fins de composição do valor de indenização em caso de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xxi) formas alternativas de resolução de conflitos e fundamentação jurídica;
- (xxii) possibilidade de segregação dos valores eventualmente obtidos a título de outorga (fixa e/ou variável) para utilização, dentro da estrutura contratual, como *funding* para a realização de certas tipologias de investimentos não vinculados à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ex. drenagem urbana, soluções de saneamento em áreas não contempladas na área da concessão do PROJETO etc.).
- (xxiii) recomendações de gestão de riscos ASG, inclusive propondo recomendação de instituição de política formal que defina os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança para que o projeto alcance um desempenho socioambiental sólido, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;
- (xxiv) recomendações para implementação de uma política de gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;

eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

(xxv) recomendações de uma política formal que defina os objetivos e princípios de equidade de gênero e inclusão social, incluindo seus compromissos com a promoção visando a alcançar um desempenho sólido na temática;

(xxvi) Recomendações para uma política de inclusão de catadores, associações e cooperativas de catadores;

(xxvii) Recomendações de ações para mitigação da emissão de gases de efeito estufa e de mudanças climáticas.

12. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

12.1. Deverá ser elaborado Plano de Negócios Referencial para cada lote a ser licitado, que consolide informações atualizadas dos resultados do anteprojeto de engenharia e da avaliação econômico-financeira, detalhando o MODELO DE NEGÓCIOS.

12.2. O Plano de Negócios Referencial deve conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do PROJETO e das premissas assumidas para sua elaboração, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Caracterização territorial, **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS** atendidos e escopo do **PROJETO**;
- b) Projeções e premissas utilizadas para determinação de investimentos, receitas, custos operacionais, despesas, impostos e financiamento; e
- c) Relatórios financeiros, dentre eles o demonstrativo de resultados, balanço patrimonial e fluxo de caixa.

12.3. Durante a elaboração do Plano de Negócios Referencial, a CONTRATADA deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

- a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da estrutura do documento, com mapeamento das informações que serão consolidadas.

13. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

13.1. Após a escolha do cenário de investimento e durante a etapa de modelagem final do PROJETO, deverá ser elaborado o Relatório de Inteligência de Mercado, contendo, além de outros elementos: a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, estratégia de investimento, perfil técnico-operacional e capacidade econômico-financeira.

13.2. O Relatório de Inteligência de Mercado, proporcionará informações públicas e obtidas com os principais *players* do setor acerca das iniciativas de parceria com o setor privado em projetos no setor de RSU no país e no exterior, com a finalidade de colher um panorama sobre as perspectivas do PROJETO e mapear seus pontos críticos. Ele deverá conter, no mínimo, uma análise sobre:

- a) Estágio atual das principais iniciativas que envolvam a participação privada no setor de RSU no Brasil e no exterior;
- b) Forma de início do projeto, analisando se o mesmo originou-se via MIP, PMI, contratação direta ou outras formas;
- c) Tempo médio de evolução das iniciativas até os principais marcos (Consulta Pública, publicação de Edital, LEILÃO etc.) e a conclusão do projeto;
- d) Escopo e porte (volume de resíduos e valor do investimento) das iniciativas mapeadas; e
- e) Quantidade e perfil dos investidores interessados nas iniciativas mapeadas.

13.3. O Relatório de Potenciais Investidores deverá conter uma análise de sensibilidade das diferenças de percepção entre o escopo do PROJETO e as suas características técnicas e financeiras como identificadas pelos potenciais investidores, identificando e analisando as razões para o interesse no PROJETO, tais como:

- a) Prazo do PROJETO;
- b) Mecanismos garantidores e pagadores do PROJETO;
- c) TECNOLOGIAS para tratamento de RSU;
- d) Metas com os possíveis indicadores de qualidade dos serviços;
- e) Verificador independente;
- f) Prazo necessário para realização dos investimentos;
- g) Condições de financiamento;
- h) Retorno esperado, tanto do PROJETO quanto do acionista;
- i) Principais riscos identificados pelos *players* do mercado, com a identificação de seus mitigadores; e
- j) Cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14. RELATÓRIO DO EVENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 14.1.** A CONTRATADA deverá acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo BNDES na Audiência Pública do PROJETO, elaborando, em até 15 (quinze) dias corridos da sua realização, relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, fotografias, vídeos, apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas.
- 14.2.** Considerando a multidisciplinariedade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nas audiências públicas.

15. RELATÓRIO DO EVENTO DE CONSULTA PÚBLICA

- 15.1.** A CONTRATADA deverá estar disponível para assessoramento nas reuniões com de CONSULTA PÚBLICA com órgãos da sociedade civil e de universidades com a finalidade de apresentar os desafios com a operação e o CONTRATO DE CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conhecer pontos de vista mais amplos sobre o tema sob a perspectiva dos STAKEHOLDERS e contribuir para o esclarecimento dos benefícios do PROJETO.
- 15.2.** A CONTRATADA deverá elaborar, em até 15 (quinze) dias corridos do término da Consulta Pública, relatório da consulta, contendo relação de perguntas formuladas e propostas de resposta

16. RELATÓRIO DOS ROADSHOWS

- 16.1.** A divulgação do PROJETO e interação com o mercado compreende o conjunto de atividades de suporte relativas à apresentação do PROJETO a investidores e interessados, incluindo: promoção, organização e participação em ROADSHOWS no país com potenciais interessados e associações de investidores; participações em reuniões técnicas, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações adicionais àquelas contidas nos editais e consultas e audiências públicas sobre o processo.
- 16.2.** Considerando a multidisciplinariedade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nos eventos de divulgação do PROJETO, em especial, do ROADSHOW.
- 16.3.** Em todos os eventos realizados a CONTRATADA deverá assegurar igualdade de tratamento a todos os participantes e interessados.
- 16.4.** O ROADSHOW presencial no país deverá ocorrer preferencialmente em duas cidades, a serem escolhidas entre: Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF), São Paulo (SP) e Goiânia (GO), conforme a melhor estratégia de divulgação da CONCESSÃO, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de CONCESSÃO.
- 16.5.** A critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, para realização dos ROADSHOWS no país.

- 16.6.** O ROADSHOW a ser realizado com investidores internacionais, caso ocorra, deverá ser realizado de maneira virtual, com o emprego de ferramentas para teleconferência, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de CONCESSÃO.
- 16.7.** Todos os custos diretos e indiretos relativos à promoção, organização e realização dos ROADSHOWS no Brasil e com os investidores internacionais serão de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: despesas com equipamentos e serviços de tecnologia da informação, aluguel de espaço, elaboração e disponibilização de apresentações institucionais, transporte, alimentação e hospedagem da equipe organizadora, ou serviços de terceiros, não se incluindo os custos referentes à participação nos ROADSHOWS dos potenciais investidores, do BNDES ou demais agentes públicos.
- 16.8.** Após a última reunião de ROADSHOW, em até 15 (quinze) dias corridos da sua realização, a CONTRATADA deverá elaborar relatório de todos os eventos, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, fotografias, vídeos (sempre que possível), apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores e propostas de respostas.
- 16.9.** No caso dos ROADSHOWS virtuais, a CONTRATADA deverá produzir um único relatório, nos termos do item 16.8, quando aplicável, independentemente do número de reuniões virtuais realizadas. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias se iniciará após a realização do último ROADSHOW previsto.
- 16.10.** A critério do BNDES, os ROADSHOWS presenciais poderão ser substituídos ou acrescidos por um ou mais ROADSHOWS executados de forma virtual, com o emprego de ferramentas de teleconferência.
- 16.11.** Em caso de alterações na modelagem do negócio posteriores à realização do ROADSHOW, o BNDES, a seu critério, poderá solicitar a realização de um novo ROADSHOW.

17. RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO

- 17.1.** A contratada deverá elaborar o Relatório Final do Processo de CONCESSÃO, que aborde os principais eventos ocorridos, destacando-se, quando cabível: o histórico da

CONCESSÃO, as publicações dos principais documentos do processo; os normativos empregados; o embasamento da modelagem e as condições de CONCESSÃO; a relação dos licitantes; a identificação do adquirente com indicação de preços ofertados, forma de pagamento e demais condições de aquisição; os principais atos ocorridos desde o início do projeto até a efetivação do CONTRATO DE CONCESSÃO incluindo os PRODUTOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e a síntese atualizada de eventuais questionamentos judiciais ou administrativos relacionadas ao processo de CONCESSÃO.

18. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

18.1. ASSESSORIA JURÍDICA - FASE 1 E FASE 2

18.1.1. Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de Assessoria Jurídica serão prestados por meio de acompanhamento e assessoramento jurídico permanente ao BNDES e ao PODER CONCEDENTE, junto aos TRIBUNAIS DE CONTAS e outros STAKEHOLDERS, desde o início da FASE 1, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e de acordo com as solicitações do BNDES, mediante a execução de serviços como:

- a) Elaboração de opinativos jurídicos, pareceres, relatórios técnicos, recomendações de instrumentos contratuais, convênios e outros temas jurídicos relacionados ao desenvolvimento do PROJETO, que venham a ser solicitados, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo as interpretações, respostas e alterações legislativas pertinentes à estruturação do PROJETO;
- b) Mapeamento e suporte ao BNDES e ao PODER CONCEDENTE para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, bem como identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO;
- c) Assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias pelos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;
- d) Elaboração de minutas de instrumentos legais e regulamentos administrativos, como projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais que se

revelarem necessários, ao longo do processo de estruturação, para viabilizar a licitação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo as minutas necessárias para as aprovações legislativas para o PROJETO;

- e) Suporte jurídico no acompanhamento e auxílio à equipe do BNDES e ao PODER CONCEDENTE para o planejamento e a condução das audiências e consultas públicas relacionadas à licitação do PROJETO, bem como participação e apoio nos *road shows* do PROJETO;
- f) Apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de questionamentos e elaboração de respostas às contribuições recebidas em audiências e consultas públicas relacionadas à licitação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- g) Elaboração de minutas de respostas a questionamentos em sede administrativa, impugnações ao Edital da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e seus anexos, recursos administrativos e ações judiciais, com elaboração de um relatório compilando as respostas a todos os questionamentos ao edital;
- h) Suporte junto ao PODER CONCEDENTE para qualquer medida necessária à implantação do modelo de garantias selecionado, cuja constituição ocorra previamente ao LEILÃO; e
- i) Suporte aos MUNICÍPIOS e ao ESTADO nas atividades relacionadas à regionalização do serviço e composição da estrutura de governança para implantação do PROJETO, se necessário;
- j) Prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados; e
- k) Manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do PROJETO, caso a licitação seja realizada pelo CONTRATANTE na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

- 19.1.** Os PRODUTOS e demais atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS estão divididos em ETAPAS, que são atribuídos às FASES do

PROJETO, conforme o escopo da atividade e as definições constantes nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, sintetizados na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

19.2. A PRIMEIRO ETAPA inicia-se com o marco da assinatura do CONTRATO e encerra-se com a emissão do ACEITE do Relatório de Decisão Para o Modelo de Negócios do PROJETO. Nesta ETAPA, visando subsidiar a decisão a propósito da modelagem mais adequada para a implementação do PROJETO, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades a seguir, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- SITUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DE ENGENHARIA;
- RELATÓRIO JURÍDICO;
- ESTUDOS DE ENGENHARIA E ANÁLISE SOCIOAMBIENTAL;
- RELATÓRIO DO MODELO ECONÔMICO E FINANCEIRO E;
- RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS.

19.3. A SEGUNDO ETAPA inicia-se após a definição, pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO do MODELO DE NEGÓCIOS e a solicitação do primeiro produto dessa ETAPA pelo BNDES, encerrando-se com a emissão do ACEITE do último produto da SEGUNDO ETAPA. Nesta ETAPA, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- RELATÓRIO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB);
- MINUTAS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO;
- RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS SOBRE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO; E
- PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

19.4. A TERCEIRO ETAPA inicia-se com a emissão do ACEITE do último produto da SEGUNDO ETAPA e encerra-se após o marco de publicação do Edital de licitação do PROJETO. Nesta ETAPA, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO;
- RELATÓRIO DO EVENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA;

- RELATÓRIO DO EVENTO DE CONSULTA PÚBLICA;
- RELATÓRIO DOS ROADSHOWS.

19.5. A QUARTO ETAPA inicia-se a partir do marco de publicação do Edital de licitação do PROJETO e encerra-se com a concessão dos SERVIÇOS por meio da assinatura do respectivo instrumento de delegação. Nest ETAPA, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO.

20. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Os locais de prestação dos serviços incluem as seguintes localidades: Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, São Paulo/SP, Brasília/DF, bem como outros locais em que devam ser prestados os serviços indicados nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (tais como visitas de campo, reuniões com potenciais investidores, ROADSHOW e outros).

20.2. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço dos participantes desse processo de contratação.

20.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

20.4. O BNDES, o ESTADO, a EMPRESA e a CONTRATADA envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como telefone e videoconferência.

20.5. Os participantes desse processo de contratação deverão formular suas propostas de preços conforme TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, e deverão estar incluídos

todos os custos para a integral execução do objeto. O BNDES somente pagará à CONTRATADA pelos PRODUTOS efetivamente demandados, recebidos e aceitos.

- 20.6.** O BNDES comunicará, com antecedência preferencialmente superior a 5 (cinco) dias, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferivelmente no Rio de Janeiro/RJ ou em Goiânia/GO.
- 20.7.** Os prazos para a entrega dos PRODUTOS estão indicados na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS;
- 20.8.** Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação do BNDES após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião de kick-off com o BNDES, a EMPRESA e o ESTADO para:
- a. apresentar cronograma estimado do plano de trabalho para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, bem como um plano de alocação da equipe técnica da CONTRATADA responsável por cada atividade;
 - b. apresentar a governança e a metodologia proposta para a execução e acompanhamento do PROJETO, que deverá considerar a realização de reuniões periódicas, não superior a quinzenal, com o BNDES, a EMPRESA e o ESTADO para acompanhamento das atividades;
 - c. definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e
 - d. apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados pelos representantes legais da CONTRATADA, sendo os mesmos responsáveis pela confidencialidade das informações por si e também em nome de seus colaboradores e profissionais.
- 20.9.** A apresentação a ser realizada nesta reunião de kick-off deverá ser avaliada pelo BNDES, devendo a CONTRATADA disponibilizar a apresentação em formato MS PowerPoint®, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação do BNDES de que trata o item **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**

- 20.10.** No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, o BNDES poderá determinar o início da contagem do prazo para entrega dos PRODUTOS.
- 20.11.** A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos trabalhos.
- 20.12.** A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento e suporte de todas as atividades relativas ao escopo de trabalho detalhada nessas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, envolvendo todas as atividades e PRODUTOS e SERVIÇOS JURÍDICOS necessários, tais como:
- a. elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status das atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
 - b. gestão das atividades necessárias à execução do escopo previsto nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas da CONTRATADA, por meio da comunicação periódica com o Coordenador-Geral, os coordenadores ou outros profissionais, de forma a garantir a integração e consistência de todos os PRODUTOS entregues;
 - c. gerenciamento e suporte na preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento junto ao BNDES, ESTADO, EMPRESA, INSTÂNCIAS DECISÓRIAS DO PROJETO e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os SERVIÇOS TÉCNICOS apresentados, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
 - d. suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, de forma a garantir o atendimento aos prazos assinalados, bem como a integração e consistência na execução do escopo especificado nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e

- e. suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração, no prazo devido, de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública relativas ao PROJETO a ser licitados.

- 20.13.** As informações e documentos necessários à execução do objeto destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao BNDES por escrito.
- 20.14.** Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo BNDES.
- 20.15.** A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BNDES por meio eletrônico (gravado em “DVD-ROM”, “Pendrive” ou em ambiente virtual para compartilhamento de arquivos), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.
- 20.16.** O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.
- 20.17.** Os relatórios e outros documentos, em suas versões finais, deverão ser formalmente entregues ao BNDES em meio eletrônico, facultando-se ao BNDES, caso se mostre necessário ou por demanda do ESTADO, exigir versões impressas dos relatórios e materiais produzidos, em suas versões finais.
- 20.18.** As avaliações econômico-financeiras, estudos de demanda e demais projeções e estimativas realizadas, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do PROJETO, deverão ser integralmente disponibilizados ao BNDES em planilha executável em Microsoft Excel® (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo e metodologias nela inseridas.

- 20.19.** O material de que trata o item **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** acima deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 20.20.** Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA, e previamente aprovadas pelo BNDES.
- 20.21.** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a CONTRATADA utilizar de dados sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separados do relatório ou documento.
- 20.22.** Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do PROJETO, inclusive após o seu ACEITE pelo BNDES e respectivo pagamento.
- 20.23.** As versões finais de todos os PRODUTOS deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do PROJETO.

ANEXOS

Anexo 1 – LISTA DE MUNICÍPIOS POR MICRORREGIÃO

Anexo 2 – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ANEXO I
MICRORREGIÕES e seus MUNICÍPIOS

MICRORREGIÃO LESTE – MUNICÍPIOS		
Abadiânia	Cumari	Ouvidor
Água Limpa	Damianópolis	Padre Bernardo
Águas Lindas de Goiás	Davinópolis	Palmelo
Alexânia	Divinópolis de Goiás	Pires do Rio
Alto Paraíso de Goiás	Estrela do Norte	Planaltina
Alvorada do Norte	Flores de Goiás	Posse
Anápolis	Formosa	Rio Quente
Anhanguera	Formoso	Santa Cruz de Goiás
Buritópolis	Gameleira de Goiás	Santa Tereza de Goiás
Cabeceiras	Goiandira	Santo Antônio do Descoberto
Caldas Novas	Guarani de Goiás	São Domingos
Campinaçu	Iaciara	São João d'Aliança
Campinorte	Ipameri	São Miguel do Passa Quatro
Campo Alegre de Goiás	Luziânia	Silvânia
Campos Belos	Mambaí	Simolândia
Catalão	Marzagão	Sítio d'Abadia
Cavalcante	Minaçu	Teresina de Goiás
Cidade Ocidental	Monte Alegre de Goiás	Três Ranchos
Cocalzinho de Goiás	Montividiu do Norte	Trombas
Colinas do Sul	Nova Aurora	Urutaí
Corumbá de Goiás	Nova Roma	Valparaíso de Goiás
Corumbáiba	Novo Gama	Vianópolis
Cristalina	Orizona	Vila Boa
Cristianópolis		

MICRORREGIÃO CENTRO – MUNICÍPIOS		
Abadia de Goiás	Heitorai	Ouro Verde de Goiás
Água Fria de Goiás	Hidrolândia	Panamá
Aloândia	Hidrolina	Petrolina de Goiás
Alto Horizonte	Inhumas	Pilar de Goiás
Amaralina	Ipiranga de Goiás	Piracanjuba
Aparecida de Goiânia	Itaguarí	Pirenópolis
Aragoiânia	Itaguaru	Porangatu
Araguapaz	Itapaci	Professor Jamil
Barro Alto	Itapuranga	Rialma
Bela Vista de Goiás	Itauçu	Rianópolis
Bonfinópolis	Itumbiara	Rubiataba
Bonópolis	Jaraguá	Santa Bárbara de Goiás
Brazabrantes	Jesópolis	Santa Isabel
Buriti Alegre	Leopoldo de Bulhões	Santa Rita do Novo Destino
Cachoeira Dourada	Mara Rosa	Santa Rosa de Goiás
Caldazinha	Mimoso de Goiás	Santa Terezinha de Goiás
Campo Limpo de Goiás	Morrinhos	Santo Antônio de Goiás
Campos Verdes	Morro Agudo de Goiás	São Francisco de Goiás
Carmo do Rio Verde	Mozarlândia	São Luiz do Norte
Caturaí	Mundo Novo	São Miguel do Araguaia
Ceres	Mutunópolis	São Patrício
Crixás	Nerópolis	Senador Canedo
Damolândia	Niquelândia	Taquaral de Goiás
Goianápolis	Nova América	Terezópolis de Goiás
Goianésia	Nova Crixás	Trindade
Goiânia	Nova Glória	Uirapuru
Goianira	Nova Iguaçu de Goiás	Uruaçu
Guapó	Nova Veneza	Uruana
Guaraíta	Novo Planalto	Vila Propício
Guarinos		

MICRORREGIÃO OESTE		
Acreúna	Edealina	Montividiu
Adelândia	Edéia	Mossâmedes
Americano do Brasil	Faina	Nazário
Amorinópolis	Fazenda Nova	Novo Brasil
Anicuns	Firminópolis	Palestina de Goiás
Aparecida do Rio Doce	Goiás	Palmeiras de Goiás
Aporé	Goiatuba	Palminópolis
Araçu	Gouvelândia	Paranaçuara
Aragarças	Inaciolândia	Paraúna
Arenópolis	Indiara	Perolândia
Aruanã	Iporá	Piranhas
Aurilândia	Israelândia	Pontalina
Avelinópolis	Itaberaí	Porteirão
Baliza Itaberaí	Itajá	Portelândia
Bom Jardim de Goiás	Itapirapuã	Quirinópolis
Bom Jesus de Goiás	Itarumã	Rio Verde
Britânia	Ivolândia	Sanclerlândia
Buriti de Goiás	Jandaia	Santa Fé de Goiás
Cachoeira	Jataí	Santa Helena de Goiás
Cachoeira de Goiás	Jaupaci	Santa Rita do Araguaia
Caçu	Joviânia	Santo Antônio da Barra
Caiapônia	Jussara	São João da Paraúna
Campestre de Goiás	Lagoa Santa	São Luiz de Montes Belos
Castelândia	Mairipotaba	São Simão
Cezarina	Matrinchã	Serranópolis
Chapadão do Céu	Maurilândia	Turvânia
Córrego do Ouro	Mineiros	Turvelândia
Cromínia	Moiporá	Varjão
Diorama	Montes Claros de Goiás	Vicentinópolis
Doverlândia		